



SENADO FEDERAL  
Liderança do Podemos

## **REQUERIMENTO Nº DE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Excelência declare como não escrito o art. 88 do PLV 17/2021 (MPV 1045/2021), em razão deste promover alterações de caráter definitivo (não adstritas ao período da pandemia) em regras de direito material e processual constantes na CLT

### **JUSTIFICAÇÃO**

Na Câmara dos Deputados, no âmbito do PLV, foram promovidas a inserção, mediante emenda parlamentar, de matérias de conteúdo temático estranho ao objeto originário da medida provisória, o que acarretou na substancial ampliação ao objeto originário e, por conseguinte, violou a Constituição da República, notadamente o princípio democrático e o devido processo legislativo (ADI 5127, Rel. Min. Rosa Weber, Rel. p/ Acórdão Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, julgado em 15/10/2015).

Nas sobreditas alterações perpetradas pelo Art. 88 do PLV 17/2021 (MPV 1045/2021), há a alteração do art. 627-A que passa a conferir aos Auditores-Fiscais do Trabalho atribuições para assinar termos de compromisso com eficácia de títulos executivos extrajudiciais, ofendendo frontalmente a alínea “b” do inciso I do art. 62 da CF, que veda a edição de Medidas Provisórias sobre Direito Processual Civil.

Um dos exemplos é a inserção de três parágrafos ao art. 855-D da CLT, os quais alteram disposições relativas ao processo de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial.

O conteúdo do Art. 88 do PLV promove ainda mudanças que **cerceiam o direito de acesso à Justiça pelos necessitados**, em violação ao art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF/88, além de igualmente ferir o art. 62, I, “b”, da CF/88, que proíbe medidas provisórias sobre matérias processuais.

No atual e iminente cenário de crise instalado no país e no mundo, impor ao cidadão limites ao acesso ao judiciário é desproteger milhares de brasileiros que tem no judiciário a última centelha de esperança, não raras vezes, de sua verba alimentar. Não se despreze inúmeros cidadãos que se encontram em situação de informalidade, sem meios de atender a burocratização que a MPV 1.045/2021 visa instalar, aumentando assim ainda mais o número de desassistidos no seu mais caro direito, que é o acesso ao judiciário e a preservação do mínimo vital.

O projeto também sugere alterar o art. 626 da CLT, passando a atribuir exclusivamente aos Auditores-Fiscais do Trabalho o planejamento e a execução de inspeções para “verificação do cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive as relacionadas à segurança e à saúde do trabalho” no que incorre em flagrante inconstitucionalidade por malferir atribuições constitucionais de numerosos órgãos públicos.

Observa-se, ainda, que o mesmo Art. 88 do PLV se propõe a alterar a jornada especial de trabalhadores em minas de subsolo; busca regulamentar o pagamento de prêmios (verbas sem caráter salarial), estabelece a inclusão, no patrimônio de sindicatos de *receitas de atividades econômicas e estabelece* limitações à Inspeção do Trabalho.

Portanto, além de todas as inconstitucionalidades suscitadas no presente requerimento, todas as propostas de alterações praticadas pelo art. 88 do PLV 17/2021 (MPV 1045/2021), se refere a matérias não afeitas ao objeto central da Medida Provisória nº 1045 de 2021 e propõe alterações perenes na CLT, ou seja, persistirão independentemente do fim da Pandemia.

Ante o exposto, com fulcro no inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento exarado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, pugna-se pela declaração como não escrito do art. 88 do PLV 17/2021, que promovem alterações na Medida Provisória nº 1045, de 2021.

Certo do atendimento do pleito, despeço-me renovando votos de consideração e apreço.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2021.

**Senador Alvaro Dias**  
**(PODEMOS - PR)**  
**Líder**

